

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 06/2024 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SESP**

Os questionamentos a seguir foram recebidos até a data de 10/10/2024.

38. *Tenho dúvida em relação ao item abaixo:*

1.1.1 PERFIS DOS PROFISSIONAIS:

1.1.1.1.1 *A formação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada com fundamento na:*

Item B) na experiência profissional, exposta por meio de currículo de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.

A comprovação extraída/baixada através do aplicativo Carteira de Trabalho Digital é aceita como original, pois não é possível autenticá-la.

Não é igual a carteira de trabalho física onde extraímos cópias autenticadas.

Resposta: É aceita a carteira de trabalho digital, desde que seja possível identificar todos os dados necessários com clareza e precisão.

39. *De acordo com o esclarecimento de nº 35 publicado no bloco de respostas 02, informa que a formatação geral das páginas da proposta técnica deverá seguir os parâmetros dispostos no item 1.2 e suas alíneas, do Anexo IV do Edital.*

Nosso entendimento é que as orientações contidas no item 1.2 e suas alíneas, do Anexo IV do Edital, são RESTRITAS aos cadernos correspondentes aos PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via NÃO identificada e via identificada, visto que o caderno único específico correspondente a Capacidade de Atendimento, Perfil e Habilidades Específicas da Equipe é um caderno identificado que conforme item 2.4.4 Anexo IV do Edital, permite o uso de tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, entre eles, capa, sumário, fontes habitualmente utilizadas e numeração manual das páginas correspondentes aos anexos que serão documentos comprobatórios para a qualificação da equipe em via original ou cópias autenticadas. É correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, conforme item 2.4.4 do Anexo IV, que determina que “2.4.4 A capacidade de atendimento será constituída de texto, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará os elementos previstos no item 3.4.4 deste Anexo”.

40. *De acordo com o esclarecimento de nº 37 publicado no bloco de respostas 03, a comissão informa que não há quantidade máxima de profissionais. No entanto, o edital no item solicita que a relação dos profissionais prevista no item 3.5 Anexo IV do Edital, destaca que o número de profissionais apresentado deverá ser adequado às necessidades de atendimento. Desta forma, é correto nosso entendimento que o número mínimo de profissionais que deverão constituir a relação é de doze, visto o cálculo de horas exigidas, correto?*

Resposta: Não há número mínimo para a equipe de profissionais, devendo ser em número adequado e suficiente à realização dos serviços, conforme itens 3.5 e seguintes do Anexo IV do Edital.

41. *De acordo com anexo IV, sobre a avaliação de equipe no item 4.6, cada perfil solicita um período mínimo de experiência em veículos de comunicação. Desta forma, além meios citados, inclui-se portais de internet, blogs e demais canais de comunicação inovadores. É correto nosso entendimento?*

Resposta: Sim.

42. *Em atenção ao Anexo IV, item 1.2 "c", entendemos que a numeração pelo software editor de texto seja essencial para manter o anonimato da Via Não-Identificada do Plano de Comunicação Institucional da Proposta Técnica (Invólucro 1). Por correspondência, e por ser um espelho desta, a Via Identificada do Plano de Comunicação Institucional da Proposta Técnica (Invólucro 2) também deverá seguir esse padrão de numeração pelo editor de texto. No entanto, considerando-se que o*

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 06/2024 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SESP

item 2.4 (Capacidade de Atendimento, Perfil e Habilidades Específicos da Equipe) passou a compor um caderno à parte (Invólucro 3) e, considerando-se ainda que esse caderno contemplará cópias autenticadas de documentos originais dos profissionais e que seria impossível numerar tais documentos no editor de texto, entendemos que o conteúdo desse caderno (Invólucro 3) possa ser numerado sequencialmente a partir da página 1 de forma manual. Está correto nosso entendimento?
Resposta: Sim, desde que o faça de maneira legível.

43. *No edital no item 4.2.1.2 e 4.2.1.2.1 diz que é necessário retirar um invólucro disponibilizado pela comissão especial de licitação. No caso de empresas que estão fora do estado do Paraná, como poderemos proceder? Este item pode ser enviado via correio ou poderemos usar envelopes normais e lacrar e entregar no dia 18/10?*

Resposta: O Invólucro padronizado para inserção do conteúdo da proposta técnica – Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada deverá ser retirado pelo representante legal da empresa ou por terceira pessoa, desde que detenha poderes para tanto, no prazo máximo de 30 minutos antes do horário agendado para realização da Primeira Sessão Pública, diretamente no endereço da SECOM, conforme Edital e comunicado publicado no site deste órgão (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Concorrenca-Publica-0062024-Contratacao-de-Servicos-de-Assessoria-de-Comunicacao>):

"2. Os invólucros poderão ser retirados:

a) pelo representante legal da empresa: hipótese na qual a solicitação deverá ser preenchida e assinada pelo próprio representante, apresentando também, no ato da retirada do invólucro:

a.1) cópia do documento pessoal;

a.2) cópia de qualquer documento hábil e válido que comprove a sua qualidade como representante legal da empresa (por exemplo: contrato social);

b) por terceira pessoa: hipótese na qual a solicitação deverá ser preenchida e assinada pela terceira pessoa, apresentando também, no ato da retirada do invólucro:

b.1) procuração (pública ou particular) outorgada pelo representante legal da empresa, conferindo poderes específicos para a terceira pessoa (que severa ser devidamente nominada no instrumento);

b.2) cópia do documento pessoal do representante legal da empresa;

b.3) cópia de qualquer documento hábil e válido que comprove a qualidade do outorgante da procuração como representante legal da empresa (por exemplo: contrato social);

b.4) cópia do documento pessoal da terceira pessoa outorgada".

Ressalta-se, ainda que, conforme o Edital, "4.2.1.2 Só será aceito o Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada que estiver acondicionada no invólucro fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Especial de Licitação".

– COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO